



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: administracao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000108

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 72, VIII da lei nº 14.133/2021)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer acostado nos autos prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer da assessoria jurídica atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021,

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO CONSULTA E ACESSO AS INFORMAÇÕES – PACOTES DE ERP, A PARTIR DO ANO 2005 ATÉ MARÇO DE 2023.

CONTRATADO: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por meio de ADITIVO na forma da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPELA/SE, 03 de SETEMBRO de 2024.


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA/SE